

LEI Nº900/2010

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1º- Os débitos provenientes de tributos e multas de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, executados ou não, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 20 UFM (vinte unidades fiscais municipais).

§ 2º O parcelamento poderá ser individual por inscrição.

§ 3º O parcelamento se dará através da assinatura do "TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ATIVA E PEDIDO DE PARCELAMENTO" junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º- No caso de descumprimento do parcelamento, assim considerado o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela, **dar-se-á a sua rescisão de pleno direito, independentemente, de notificação Judicial ou extrajudicial, incidindo multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito restante.**

Art. 3º- O débito proveniente de tributos e multas de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, executados ou não, poderá ser reparcelado uma única vez.

PREFEITURA
MUNICIPAL



Parágrafo único – O parcelamento de débito em execução judicial, fica condicionado à parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de executar judicialmente os débitos inferiores a 100 UFM (cem unidades fiscais municipais).

Parágrafo único: Em relação aos débitos em execução fiscal, cujo valor atualizado for igual ou inferior a 100 UFM (cem unidades fiscais municipais), fica a Procuradoria Municipal autorizada a requerer a extinção da execução fiscal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 30 de agosto de 2010.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal